



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 005/2024.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DOS COMPUTADORES E DA REDE DOS COMPUTADORES, REDE DE TELEFONIA E TELEFONES E DA CENTRAL PABX QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE E HELDEANNE PACHECO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, situada à Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ 36285062/0001-34, representada por seu Presidente Vereador Oziel Rodrigues de Magalhães, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 10.140.059-6 expedida pelo DIC e do CPF 030.585.607-37 residente e domiciliado neste Município, a Rua Procópio da Costa Junior Nº 86 , Bairro Monte Alegre - de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HELDEANNE PACHECO DO NASCIMENTO DOS SANTOS** , inscrito no CNPJ sob o nº 48.996.969/0001-90, com endereço a Rua Projetada , s/n – Bairro Jardim Berverly , Miracema-RJ, neste ato representado por Heldeanne Pacheco Do Nascimento Dos Santos, casada, servidora pública , inscrito no CPF sob o nº 059.244.747-20 , de ora em diante denominado **CONTRATADA** , pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável , especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 , Art. 75, Inciso II, segundo o Decreto Federal 11.871 de 29/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Manutenção e reparos dos Computadores e da rede dos computadores, Rede de telefonia e telefones e da Central PABX e linhas de telefone com ligações ilimitadas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O valor global do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação documento fiscal pelo Contratado, correspondente a prestação dos serviços previamente estabelecido no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) ficando a ordem de pagamento à disposição do contratado na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a iniciar na abertura do exercício financeiro, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA (DO CRÉDITO)

Foram alocados ao objeto do presente contrato recursos de dotação própria do Legislativo – Plenário, sob o código de despesas nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

O contratado se compromete a manter em perfeitas condições de funcionamento todo equipamento inerente dos Computadores e da rede dos computadores, Rede de telefonia e telefones e da Central PABX e das linhas de telefone mediante o chamado do cliente para soluções de eventuais defeitos, trocando as peças necessárias, nas quais a Contratante obriga-se a comprá-las somente originais ou similares.

Fica o contratado obrigado a responder ao chamado da contratante em no máximo 48 h a partir do chamado.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO E EXTINÇÃO)

Os contratos poderão ser rescindidos ou extintos pela administração na forma dos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021, devendo nesses casos ser consensual ou por decisão da administração, inclusive quando demonstrado preços acima do mercado e ou insuficiência financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- Este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes.
- A infração de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa de 20% sobre o valor da prestação dos serviços cobráveis ou não por Ação Executiva, além de todas as despesas oriundas de custas judiciais e advocatícias pelo infrator.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Nada mais a acordar, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, que vão também assinadas por duas testemunhas a que tudo assistiram, produzindo efeitos a partir da abertura do exercício financeiro e término em 31 de dezembro de 2024.

Santo Antônio de Pádua, 05 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Contratante

Oziel Rodrigues de Magalhães (Presidente)

48.996.969/0001-90
HELDEANNE PACHECO
NASCIMENTO DOS SANTOS
Rua Projetada, S/N - Jardim Berverly
CEP 28.460-000 - Miracema-RJ

Heldeanne P. do Nascimento dos Santos

Heldeanne Pacheco Do Nascimento Dos Santos
Contratada

CNPJ nº 48.996.969/0001-90

TESTEMUNHAS:

1) *Vinicius Mota*
Nome:
CPF: *179.235.527-71*

2) *Roneli Ribeiro de Silva*
Nome:
CPF: *1411668763*